

PROJETO DE LEI N.º , 2020

(Deputado Marina Santos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde e as administradoras de benefícios em saúde a prestação de serviços psicológicos por meio de tecnologia de informação e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Obriga as operadoras de planos de saúde e as administradoras de benefícios em saúde a prestarem de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação como recurso para trabalho remoto.

Parágrafo único. A prestação de serviços psicológicos referentes a Resolução n.º 4 de 26 de março de 2020, está condicionada à realização de cadastro prévio na plataforma e-Psi junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia - CRP.

Art. 2º Ficam autorizadas a prestação dos serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, desde que não firmam as disposições do Código de Ética Profissional da psicóloga e do



* C D 2 0 7 3 7 7 3 2 3 8 0 0 *

psicólogo e a resolução do Conselho Federal de Psicologia n.º 4 de 26 de março de 2020.

Art. 3º A prestação de serviços psicológicos referentes a resolução supracitada está condicionada à realização de um cadastro prévio junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização, para as empresas operadoras de planos de saúde e as administradoras de benefícios em saúde.

Art.4º A prestação de serviços psicológicos, por meio de tecnologias da informação e comunicação, deverá respeitar as especificidades e adequações dos métodos e instrumentos utilizados em relação às pessoas com deficiência na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem a finalidade de expandir o alcance e o acesso as consultas do profissional em psicologia, restringida hoje na modalidade on-line, por alguns planos de saúde, mas e podendo ser cobrada avulsamente do assegurado.

A proposição que ora apresentamos, regulamenta a prestação de serviços pelo plano de saúde, obrigando a disponibilizar uma plataforma segura e credenciada ao conselho regional de psicologia CRP, dentro das regras impostas pelo conselho federal de psicologia, e preservando o sigilo absoluto do paciente.

Outrossim, o assegurado poderá consultar-se com um Psicólogo online por vídeo call, ou seja, o paciente e o Psicólogo podem ver e ouvir um ao outro por meio de computador, tablet ou smartphone. Dessa forma, o segurado poderá consultar-se onde quiser, o que gera comodidade e redução de custos para todas as partes envolvidas.

A presente proposição que submeto a apreciação de vossas excelências, encontra amparo constitucional em seu o art. 196, que dispõe sobre - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e



* C D 2 0 7 3 7 7 3 2 3 8 0 0 *

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante do aqui exposto, solicito aos nobres pares apoio para aprovação da proposição que submeto a Vossa Excelências.

Sala das Sessões, em

Deputada Marina Santos

Documento eletrônico assinado por Marina Santos (SOLIDARI/PI), através do ponto SDR_56118, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 3 7 7 3 2 3 8 0 0 *